TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	289252/23
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:	FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO TRANSITO - FUNRESTRAN
INTERESSADO:	HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, ROMULO MARINHO SOARES, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
RELATOR:	CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2882/23 - Tribunal Pleno

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. FUNRESTRAN. EXERCÍCIO DE 2022. ART. 16, I, DA LC N. 113/05. REGULARIDADE DAS CONTAS.

I. RELATÓRIO

Encerram os autos prestação de contas anual, relativas ao exercício de 2022, do FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO TRÂNSITO, sob responsabilidade de *Romulo Marinho Soares* (01/01/22 a 26/04/22) e *Wagner Mesquita de Oliveira* (27/04/22 a 31/12/22).

Após distribuição do feito, os autos foram encaminhados à 5ª Inspetoria de Controle Externo, responsável pela fiscalização da entidade, ocasião em que informou não haver achados a serem registrados (Relatório de Fiscalização de peça 27).

A Coordenadoria de Gestão Estadual concluiu pela regularidade das contas (Instrução 604/23, peça 28).

O órgão ministerial (Parecer n.° 648/23-5PC, peça 29) não se opôs ao julgamento de regularidade das contas.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se que a presente prestação de contas se encontra regularmente instruída com a documentação exigida pela

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.CJXZ

Instrução Normativa n.º 176/2022 (que dispõe sobre o encaminhamento da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2022).

Assim, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, em consonância com a Instrução 604/23-CGE e Parecer 648/23 – 5PC, VOTO pela **regularidade** da prestação de contas do Fundo de Reequipamento do Trânsito - FUNRESTRAN, exercício de 2022, sob responsabilidade de *Romulo Marinho Soares* (01/01/22 a 26/04/22) e *Wagner Mesquita de Oliveira* (27/04/22 a 31/12/22).

Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **regularidade** da prestação de contas do Fundo de Reequipamento do Trânsito - FUNRESTRAN, exercício de 2022, sob responsabilidade de *Romulo Marinho Soares* (01/01/22 a 26/04/22) e *Wagner Mesquita de Oliveira* (27/04/22 a 31/12/22).

II. Após o trânsito em julgado, determinar o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.CJXZ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Plenário Virtual, 14 de setembro de 2023 – Sessão Virtual nº 17.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.CJXZ